



22 09 2000

9:54 hrs.

Jackson 01/09/2000



ESTADO DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO N.º 002/2000, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000.**

**Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fortim RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Vereadores perceberão subsídios fixados nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal fixado em uma única parcela de valor igual a R\$ 1.020.00 (um mil e vinte reais), correspondendo a 17% (dezessete por cento) do subsídios atribuído ao Deputado Estadual.

**Art. 3º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Fortim, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de R\$ 1.514,00 (um mil, quinhentos e quatorze reais).

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição.

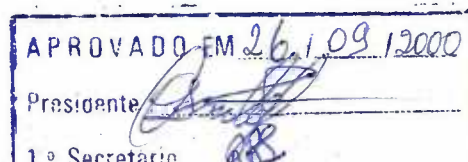
**Art. 4º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador receberá seu subsídio integral.

**Art. 5º** - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

**Parágrafo Único** - As faltas não justificadas até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador ausente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por cada sessão.

**Art. 6º** - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

**Parágrafo 1º** - Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.





**Parágrafo 2º** – No caso do suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde, o valor percebido por este decorrerá do rateio do subsídios fixos dos vereadores.

**Art. 7º** - O total gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exercer ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 8º** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

**Art. 9º** - Os vereadores não perceberão pelas sessões extraordinárias.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Resolução, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.


Paço da Câmara Municipal de Fortim, em 22 de setembro de 2000.

  
**JOSÉ OSMILDO FACUNDO DA SILVA**  
Presidente

  
**ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS**  
1ª Secretária

  
**MARCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA**  
2ª Secretária

APROVADO EM 26/10/2000
Presidente: 
1.º Secretário: 